ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Portaria SEMEIA nº 039/2020	**Nome: LEANDRO GONÇALVES SENTO-SÉ MAGALHÃES – LOTEAMENTO CHÁCARA**	**Validade: 15/07/2022**
CPF : 835.969.685-34	**Publicação: 15/07/2020**	**Município: Bom Jesus da Lapa – Bahia.**
Endereço : Rua Duque Caxias, nº 565, Bairro – Centro, Bom Jesus da Lapa - Bahia.		
LICENÇA SIMPLIFICADA		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Código Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015, eco parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 035-2020/LS-SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1.° -** Conceder **Licença Simplificada,** válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à **Leandro Gonçalves Sento-Sé Magalhães,** cadastrado no CPF sob nº 835.969.685-34**,** residente na Rua Duque Caxias, nº 565, Bairro – Centro, Bom Jesus da Lapa- Bahia, na atividade de implantação de um loteamento chácara denominado : **LOTEAMENTO CHÁCARA – JOAQUIM DE OLIVEIRA MAGALHÃES**, localizado na Fazenda Barra, do Município de Bom Jesus da Lapa- Bahia, nas coordenadas: Latitude: 13°14´38.27´´"S e Longitude: 43°29'36.37´´O, com Área Total de 1.113.544 m² (111,3544ha); com a seguinte divisão: 180 lotes chácaras. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I –** O requerente deverá cumprir e fazer cumprir a Delimitação das Áreas de Preservação Permanente, da Lei do Código Florestal nº 12.651/2012, prevista no seu Art. 4º, no inciso I do caput deste artigo **; II -** Colocar Placas de Sinalização e advertência em pontos estratégicos fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento**; III** - Informar imediatamente a SEMEIA, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental; **IV -** Promover o fornecimento e uso imediato dos equipamentos de proteção individual – EPI'S, aos funcionários envolvidos na área operacional conforme Norma Regulamentadora NR-06 (08/06/78); **V**- Fazer o transporte em caçamba com a cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente**; VI** - Cumprir e fazer cumprir as Leis e Normas relativas a: Horário de funcionamento, disposição e estocagem de materiais, nível de emissão de partículas em suspensão, gases, odores e ruídos, descarte de resíduos, lançamento de afluentes, uso de EPI'S; **VII**- Implantar o empreendimento, realmente de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos apresentados a SEMEIA; **VIII -** Informar a SEMEIA qualquer mudança que ocorrer na atividade contida no RCE apresentado; **IX -** Fixar na entrada do empreendimento placas informando sobre a licença Ambiental; **X** - Executar a coleta de resíduos sólidos gerados no loteamento na implantação da obra, encaminhando os nãos recicláveis, para a disposição final em aterro sanitário, conforme resolução nº 275, do CONAMA. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 026/2019